



# Imprensa Oficial

## PREVIM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA RESOLUÇÃO Nº 045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**JAIME JERONIMO DOS SANTOS**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Especial de Licitação para julgamento dos processos licitatórios promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Licitação será composta pelos seguintes membros:

### Membros Titulares:

Antônio Tiago Machado  
Jamil Balduino Machado  
Maria de Fátima Dutra Romano

**Art. 3º.** A Comissão Especial de Licitação está vinculada à Diretoria Executiva do Previm, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** A presidência da referida comissão será exercida pelo membro titular Antônio Tiago Machado.

**Art. 5º.** Esta Comissão, excepcionalmente, atuará durante a vigência de trâmite licitatório para realização de Concurso Público.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze”.

**JAIME JERONIMO DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Publicado por:  
**Vanila Garcia Belo**  
Código Identificador: KaWrJPsi

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **WILMAR NUNES LOPES**, designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**, torna público que no dia **30 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de **um**

**veículo tipo passeio**, zero quilometro, fabricação ano corrente, 04 portas, motor 1.0 ou superior, bicombustível, 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, Airbag, tapetes e **um veículo zero quilometro tipo pick-up**, cabine dupla, fabricação ano corrente, 4x4, motor 2.0 ou superior, combustível diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, alarme, Airbag duplo, tapetes, proveniente da Proposta nº 03343.118000/1130-02, do Ministério da Saúde

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2015.

**WILMAR NUNES LOPES**  
**PREGOEIRO(A)**

Publicado por:  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
Código Identificador: MXZZsZdO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.051, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios e destinar Subvenções às entidades conforme discriminado abaixo e dá outras providências”.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades abaixo descritas, bem como subvencioná-las no exercício de 2015.

**Parágrafo único.** As entidades habilitadas a firmarem convênios e receber subvenções até os valores abaixo discriminados são as seguintes:

**I - CIMEP - CONS. INT. DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE PARANAÍBA:**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**II - ESCOLA CAMINHO LTDA:**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**III - FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**IV - ABP - ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE PARANAÍBA:**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**V - COMUNIDADE FIGUEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA:**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**VI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR TERESA SPINELLI:**

Até R\$ 22.341,67 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

**VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR TERESA SPINELLI:**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**VIII - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI:**

Até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

**IX - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI:**

Até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

**X - OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR:**

Até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

**XI- ASSOCIAÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS:**

Até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

**XII - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA:**

Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**Artigo 2º.** A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear as despesas de manutenção ao atendimento.

**Parágrafo único.** A subvenção será concedida diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Artigo 3º.** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com as entidades subvencionadas os respectivos convênios.

**Artigo 4º.** As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e serão obrigadas a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, incluindo os demonstrativos exigidos no Convênio.

**§ 1º.** A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Convênio.

**§ 2º.** As entidades conveniadas e subvencionadas deverão efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receberem e movimentarem os valores dos repasses objeto da presente Lei.

**§ 3º.** Os recursos destinados nesta lei devem ser utilizados para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

**Artigo 5º.** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também no artigo 43 da Lei Municipal 1.824, de 09 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de novembro de 2015

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador: 8cYfvRM4**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 2.052, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**"Autoriza a outorga da Concessão do Direito Real de Uso do imóvel que menciona e dá outras providências".**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, o direito real de uso do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais "Pedro Martins de Souza".

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de novembro de 2015

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador: ScIpZGyg**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 461, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

**ALAN CLEVERTON FERREIRA DINIZ**

Agente de Controle de Endemias/Ref. 03;

Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Per. Aquisitivo de 03 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015;

Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**ALTIVANI LEITE DE SOUZA**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;

Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Per. Aquisitivo de 14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015;

Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**ANGELA MARIA SOUZA DA SILVA**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;

Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Per. Aquisitivo de 14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015;

Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**ANTONIA MARIA DA SILVA ARAUJO**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 05 de agosto de 2014 a 04 de agosto de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**ANTONIO JOSÉ DA SILVA**

Auxiliar de Enfermagem/Ref. 03;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 29 de outubro de 2014 a 28 de outubro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**BRENO BORGES LEAL RAMOS**

Fisioterapeuta/Ref. 05;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 13 de maio de 2014 a 12 de maio de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**EDUARDO SIQUEIRA VASQUES**

Professor Graduado/Nível II/Classe A;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 17 de janeiro de 2014 a 16 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**FABIANA APARECIDA VILELA**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**FÁTIMA DOS SANTOS COIMBRA**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**GERALDO ANGELO NORMANDIA SOUZA**

Agente de Controle de Endemias/Ref. 03;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 03 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**JOANA D'ARQUES SALLES GOMES**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 02 de abril de 2014 a 1º de abril de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**LUCIA DA SILVA**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 14 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**MARIA DA PENHA SANTANA VAZ DOS SANTOS**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 14 de janeiro de 2013 a 13 de janeiro de 2014;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**NAYARA TORIBIO MIGUEL**

Nutricionista/Ref. 05;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 03 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**RENAN BATISTA**

Agente de Controle de Endemias/Ref. 03;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 31 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**ROBERTA APARECIDA POLINARI**

Técnico em enfermagem/Ref. 03;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 03 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015;

Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**SUSELI MARIA RIBEIRO**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**TATHIANE GONÇALVES DE MORAIS**

Terapeuta Ocupacional/Ref. 04;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 21 de janeiro de 2014 a 20 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**THATYANE SILVA SANTANA**

Fisioterapeuta/Ref. 05;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 06 de junho de 2014 a 05 de junho de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**UESLEI APARECIDO PEREIRA ARAUJO**

Agente de Controle de Endemias/Ref. 03;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 17 de janeiro de 2014 a 16 de janeiro de 2015;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**VANESSA FLAVIA FREITAS DE SOUZA MELO**

Psicólogo/Ref. 05;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
Per. Aquisitivo de 09 de setembro de 2013 a 08 de setembro de 2014;  
Retroagindo a 03 de novembro de 2015.

**JANAINA FAUSTINO DIAS ALVES FREITAS**

Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização/Ref. 02;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Per. Aquisitivo de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015;  
Retroagindo a 12 de novembro de 2015.

**JOSÉ BARBOSA BARROS**

Diretor de Departamento de ITR/Ref. 07;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Per. Aquisitivo de 28 de março de 2013 a 27 de março de 2014;  
A partir de 1º de dezembro de 2015.

**LUZIA DIONIZIA DE OLIVEIRA**

Agente Administrativo/Ref. 03;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Per. Aquisitivo de 17 de fevereiro de 2014 a 16 de fevereiro de 2015;  
A partir de 1º de dezembro de 2015.

**PAULO FERREIRA DE PAULA**

Fiscal de Tributos Municipais/Ref. 03;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;  
Per. Aquisitivo de 16 de julho de 2014 a 15 de julho de 2015;  
A partir de 16 de novembro de 2015.

**ANA ALICE TIAGO FREITAS**

Professor Graduado/Nível II/Classe C;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Per. Aquisitivo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015;  
Retroagindo a 1º de novembro de 2015.

**GILCELAINY APARECIDA DE SOUZA NEVES**

Chefe da Divisão de Cultura/Ref. 02;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura;  
Per. Aquisitivo de 02 de setembro de 2014 a 1º de setembro de 2015;  
Retroagindo a 10 de novembro de 2015.

**ILDAMAR FERNANDES BESERRA**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
Per. Aquisitivo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015;  
A partir de 02 de dezembro de 2015.

**WELIDA LOPES SILVA SOUZA**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Per. Aquisitivo de 02 de setembro de 2014 a 1º de setembro de 2015;  
Retroagindo a 10 de novembro de 2015.

**TATIANA RODRIGUES VIEIRA REIS FREITAS**

Diretor de Departamento de Compras/Ref. 07;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Governo;  
Per. Aquisitivo de 21 de maio de 2014 a 20 de maio de 2015;  
A partir de 16 de novembro de 2015.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador:** bB2zMplm

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 462, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

**ABADIA APARECIDA MOREIRA LIMA GARCIA**

722/1 - Professor Especialização/Nível III/Classe I;  
3315/1 - Professor Especialização/Nível III/Classe C;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 06 a 20 de novembro de 2015.

**ANNA PAOLA FARIA RODRIGUES DA SILVA**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 29 de outubro a 12 de novembro de 2015.

**CLOVAIR JOSÉ DE REZENDE**

Professor Especialização/Nível III/Classe J;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 04 a 18 de novembro de 2015.

**CRISTIANA APARECIDA BIGENA**

Professor Especialização/Nível III/Classe D;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 04 a 18 de novembro de 2015.

**CRISTIANE APARECIDA LEAL BUSO MACHADO**

Agente Administrativo/Ref. 03;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 03 a 17 de novembro de 2015.

**ELAINE LUIZA DE QUEIROZ**

Professor Especialização/Nível I/Classe A;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 30 DIAS**, no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2015.

**ELIANA BATISTA GOMES RAMOS**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 10 DIAS**, no período de 04 a 13 de novembro de 2015.

**EMERSON DA SILVA QUEIROZ**

Professor Graduado/Nível II/Classe A;  
Lotado junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 11 a 25 de novembro de 2015.

**LAIS RIBEIRO NEVES**

Professor Graduado/Nível II/Classe A;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 06 a 20 de novembro de 2015.

**LAURA MARIA GONZALEZ**

Professor Graduado/Nível II/Classe 12;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 90 DIAS**, no período de 09 de novembro de 2015 a 06 de fevereiro de 2016.

**LEANDRA PEREIRA DE MELO**

Professor Especialização/Nível III/Classe C;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 10 DIAS**, no período de 03 a 12 de novembro de 2015.

**MARIA APARECIDA DA SILVA**

Cozinheiro/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 10 DIAS**, no período de 04 a 13 de novembro de 2015.

**MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS**

Professor Graduado/Nível I/Classe 12;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 20 DIAS**, no período de 08 a 27 de novembro de 2015.

**MARLENE LUIZA DE FREITAS**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 05 a 19 de novembro de 2015.

**SEBASTIANA FATIMA DE FARIA**

Professor Especialização/Nível III/Classe H;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 11 a 25 de novembro de 2015.

**CAMILLA CARVALHO MAIA**

Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
**LICENÇA DE 62 DIAS**, no período de 04 de novembro de 2015 a 04 de janeiro de 2016.

**MARCIA RESENDE DE LIMA**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
**LICENÇA DE 05 DIAS**, no período de 06 a 10 de novembro de 2015.

**QUELI SANDRA SOUZA FREITAS**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
**LICENÇA DE 30 DIAS**, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2015.

**ROSEMARY BEVILAQUA DA SILVA FAUSTINO DIAS**

Diretor de Departamento de Proteção Social Especial/Ref. 07;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;  
**LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 04 a 18 de novembro de 2015.

**VALMIRA BATISTA DOS SANTOS SILVA**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;  
**LICENÇA DE 30 DIAS**, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2015.

**ALCIENE ALVES DE FREITAS**

Agente de Saúde Pública/Ref. 03;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**LICENÇA DE 90 DIAS**, no período de 09 de novembro de 2015 a 06 de fevereiro de 2016.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador:** 59Pkm76Z

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 463, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que no período de **02 a 31 de janeiro de 2015**, os servidores constantes desta Portaria, usufruíram de um período de **30 (trinta) dias de férias coletivas**, conforme Resolução nº 017/2014/SEMEC/PBA/MS, da Secretaria de Educação.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** REGULARIZAR as férias das servidoras relacionadas nesta Portaria, concedendo-lhe o adicional previsto na Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a ser pago conforme completado seu período aquisitivo.

**ANGELA MARIA BARRETO CAETANO**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
Per. Aquisitivo de 29 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2015;  
Retroagindo a 02 de janeiro de 2015.

**FLAVIA DA SILVA GERMANO CEFFALO**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
Per. Aquisitivo de 29 de novembro de 2014 a 28 de novembro de 2015;  
Retroagindo a 02 de janeiro de 2015.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador:** jq9wRsbq

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 464, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder Licença conforme artigo 116, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, às servidoras abaixo:

**ANGELITA FERREIRA DA ROCHA**

Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 05 DIAS**, em razão do falecimento da mãe, no período de 27 a 31 de outubro de 2015.

**NEIDE FRANCISCA FERREIRA**

Cozinheiro/Ref. 01;  
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;  
**LICENÇA DE 05 DIAS**, em razão do falecimento da mãe, no período de 04 a 08 de novembro de 2015.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador:** HhXnlpbl

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS**  
**PORTARIA nº 069, de 13 de novembro de 2015.**

**PORTARIA nº 069, de 13 de novembro de 2015.**

**Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder ao servidor **Gerson Divino Alves**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ADM-2, referência 2, do Quadro Permanente da Câmara Municipal, gratificação no percentual de 105% (cento e cinco por cento), com fundamento na Lei nº 1688/2010, assim discriminados: 25% (vinte e cinco por cento) com base no inciso I do artigo 4º; 40% (quarenta por cento) com base no artigo 5º e 40% (quarenta por cento) com base no artigo 6º.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente.

*Publique-se, registre e cumpra-se*

Paranaíba-MS., 13 de novembro de 2015.

Vereador **Maycol Henrique Queiroz Andrade**  
Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**Longuinho Alves de Oliveira**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**

**Sônia Laureano de Freitas Santos**

**Código Identificador:** rfwCArw3

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS

### Lei Complementar nº 083, de 10 de novembro de 2015

#### Lei Complementar nº 083, de 10 de novembro de 2015

**“Dispõe sobre a criação e implantação do CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo de Paranaíba e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, amparado no § 8º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

#### CAPITULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas no Artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal de Paranaíba.

Art. 3º O sistema de controle interno compreende:

- I - sistema de controle integrado;
- II - sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extraorçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

#### CAPITULO II

##### DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

#### CAPITULO III

#### ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja qualidade e vencimentos constam do anexo da presente lei:

- I - 01 (um) Coordenador, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;
- II - 01 (um) Auxiliar do Coordenador, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente;
- III - 01 (um) cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo.

§ 1º O integrante do cargo efetivo da Central de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma função gratificada de produtividade determinada em Lei.

§ 2º Até o provimento dos referidos cargos, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Central de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, e o servidor efetivo designado para a exercer atividades na Central de Controle Interno do Poder Legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenador ou Auxiliar do Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo, o servidor fará jus a gratificação de representatividade determinada em Lei.

§ 4º O Controlador Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba relatório de suas atividades.

Art. 8º Os cargos de Coordenador e auxiliar do coordenador da Central de Controle Interno são classificados como cargos comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, obedecidas as seguintes condições:

- I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 9º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de trata o inciso I e II do artigo 7º desta Lei: I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

#### CAPITULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete ao Central de controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba na avaliação das atividades pertinentes:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

## CAPÍTULO V

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE, o sistema de controle interno do poder legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista na *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista na *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Controlador Interno responsável pela Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Controlador Interno, ou substituto legal, nele identificado.

Art. 15. Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Controlador Interno, auxiliado pelo Coordenador da Central de Controle Interno um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias:

CÓDIGO	Especificação
01.	LEGISLAÇÃO
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
01.031.0001.2003	DISPÊNDIO COM CONTROLE INTERNO
319011000000	0016 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVEL
339014000000	0017 DIÁRIAS - CIVIL
339033000000	0018 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
339036000000	0019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339039000000	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de novembro de 2015.

**Maycol Henrique Queiroz Andrade**

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Longuinho Alves de Oliveira**

Diretor Administrativo

## ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	
VENCIMENTO			
- Coordenador	01	Comissionado	R\$ 2.000,00
- Auxiliar de Coordenador	01	Comissionado	R\$ 1.800,00

## DESCRIÇÕES DOS CARGOS

Os cargos em Comissão de Coordenador da Central de Controle Interno e o

Auxiliar do Coordenador da Central de Controle Interno estarão subordinados ao Controlador Interno, prestando-lhe o devido auxílio e assessoramento no exercício de suas funções elencadas nesta Lei, conforme as seguintes descrições e atribuições:

**CONTROLADOR INTERNO:** Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno

**COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:** Assessorar o Controlador Interno no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Controlador Interno pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

**AUXILIAR DO COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:** Assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Coordenador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de novembro de 2015.

**Maycol Henrique Queiroz Andrade**  
Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Longuinho Alves de Oliveira**  
Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
**Sônia Laureano de Freitas Santos**  
**Código Identificador:** 8ztvwWSN

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM, e dá outras providências.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba -MS - PREVIM, ficam reorganizados os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>ANALISTA PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>Cargo/Especialidade</b>	<b>Escolaridade/Requisitos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
Administrativa	Diploma ou certificado de nível superior, em nível de graduação, em qualquer área do conhecimento, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.	01	04 h
Contabilidade	Curso superior em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.	01	04 h
Advocacia	Curso superior em Direito, com inscrição na OAB, com especialização.	01	04 h
Médico Perito	Curso superior em Medicina, com inscrição no CRM e Especialização em Saúde Ocupacional	01	04 h

<b>TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>Cargo/Especialidade</b>	<b>Escolaridade/Requisitos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	8 h
Atendente	Ensino Médio Completo	01	8 h
ASD	Alfabetizado	01	8 h

**Artigo 2º.** A remuneração e a referência para os cargos constantes do artigo 1º desta Lei são os enumerados no Anexo I desta Lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 de novembro de 2015.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração



**ANEXO I**

(Lei Complementar n.º 084, de 16 de novembro de 2015)

<b>Cargo/ Especialidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Remuneração</b>
Médico Perito	04	R\$ 2.667,49
Administrativa	04	R\$ 2.667,49
Contabilidade	04	R\$ 2.667,49
Advocacia	04	R\$ 2.667,49
Agente Administrativo	03	R\$ 1.270,24
Atendente	02	R\$ 1.000,00
ASD	01	R\$ 788,00

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2015

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** tdFijlmf